

## **SER EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ/MF nº 04.986.320/0001-13  
NIRE 26.3.0001679-6

### **POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES**

#### **1. Objetivo**

1.1. Esta Política de Indicação de Administradores ("Política") tem por objetivo estabelecer as regras, diretrizes e métodos a serem observados para a indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, e dos Comitês do Conselho de Administração da **Ser Educacional S.A.** ("Companhia").

#### **2. Escopo**

2.1. Esta Política estabelece as diretrizes para identificar e avaliar qualquer indivíduo cuja nomeação como Diretor, Conselheiro de Administração, ou membro de um Comitê do Conselho de Administração da Companhia seja recomendada.

#### **3. Governança**

3.1. O Conselho de Administração da Companhia, devidamente orientado pelo Comitê de Gente, Gestão e Governança, é responsável pela preparação, implementação e revisão desta Política.

3.2. O Comitê de Gente, Gestão e Governança avaliará, a seu critério, periodicamente esta Política em relação às práticas de mercado a fim de identificar discrepâncias significativas com relação a empresas similares e propor ao Conselho de Administração os ajustes e revisões necessários desta Política.

3.3. Deve-se procurar dar oportunidade a todos, levando-se em conta o princípio da diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

#### **4. Procedimento para Indicação**

O seguinte procedimento deverá ser observado para recomendar-se a nomeação de um candidato como membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos Comitês do Conselho de Administração ("Órgãos da Administração") da Companhia.

##### **4.1. Diretoria**

4.1.1. As indicações para candidatos a cargos de diretoria deverão partir do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente.

4.1.2. O Comitê de Gente, Gestão e Governança utilizará as diretrizes estabelecidas nesta Política para examinar qualquer candidato à nomeação como membro da Diretoria.

4.1.3. O Comitê de Gente, Gestão e Governança deverá formular suas recomendações a serem aprovadas pela maioria simples dos votos e então apresentadas ao Conselho de Administração.

4.1.4. Após apresentadas as recomendações do Comitê de Gente, Gestão e Governança ao Conselho de Administração, este tomará a decisão final para definir os candidatos a serem nomeados como membros da Diretoria.

## **4.2. Conselho de Administração**

4.2.1. As indicações dos candidatos ao Conselho de Administração devem partir dos acionistas ou dos próprios membros do Conselho. Este processo de identificação de candidatos pode contar com a participação de terceiros independentes.

4.2.2. No processo de seleção, o próprio do Conselho deve definir o perfil, característica e qualificação ideal para o cargo.

4.2.3. O Comitê de Gente, Gestão e Governança utilizará as diretrizes estabelecidas nesta Política para: (i) examinar os candidatos indicados para o Conselho de Administração; e (ii) avaliar o cumprimento dos requisitos aplicáveis aos candidatos ao cargo de membro independente do Conselho de Administração, conforme estabelece o Regulamento do Novo Mercado.

4.2.4. O Comitê de Gente, Gestão e Governança deverá formular suas recomendações a serem aprovadas pela maioria simples dos votos e então apresentadas ao Conselho de Administração.

4.2.5. Em caso de substituição de membros do Conselho de Administração, conforme a Lei No 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas, após apresentadas e analisadas pelo Comitê de Gente, Gestão e Governança, as recomendações serão analisadas e votadas pelo Conselho de Administração.

4.2.6. O Conselho será composto por até 7 (sete) membros, sendo 20% deles independentes.

4.2.7. Acionistas que participam da gestão não podem ocupar o cargo de presidente do Conselho, que preferencialmente deve ser ocupado por um Conselheiro independente.

## **4.3. Indicação de Membros dos Comitês do Conselho de Administração**

4.3.1. As indicações dos candidatos aos Comitês do Conselho de Administração devem partir do Conselho de Administração.

4.3.2. O Comitê de Gente, Gestão e Governança utilizará as diretrizes estabelecidas nesta Política para examinar qualquer candidato à nomeação como membro dos Comitês do Conselho de Administração.

4.3.3. O Comitê de Gente, Gestão e Governança deverá formular suas recomendações a serem aprovadas pela maioria simples dos votos e então apresentadas ao Conselho de Administração.

4.3.4. Após apresentadas as recomendações do Comitê de Gente, Gestão e Governança ao Conselho de Administração, este tomará a decisão final para definir os candidatos a serem nomeados como membros dos Comitês do Conselho de Administração.

## **5. Critérios para identificação e avaliação de candidatos**

5.1. O Comitê de Gente, Gestão e Governança utilizará as seguintes diretrizes para examinar qualquer indivíduo cuja nomeação como membro de um dos Órgãos da Administração da Companhia seja recomendada:

- (i) o tamanho e a composição atual do Órgão da Administração em questão e suas necessidades; e
- (ii) elementos tais como caráter, integridade, capacidade de julgamento, diversidade de experiência, independência, área de especialização, experiência corporativa, tempo de serviço, possíveis conflitos de interesses e outros compromissos. O Comitê de Gente, Gestão e Governança avaliará esses elementos, entre outros, e não atribuirá qualquer fator de ponderação ou prioridade específica a qualquer um deles.

5.2. Os responsáveis pelas indicações e o Comitê de Gente, Gestão e Governança considerarão as seguintes qualificações mínimas que deverão ser satisfeitas por qualquer candidato a um cargo dos Órgãos da Administração:

- (i) a mais elevada ética e integridade pessoal e profissional;
- (ii) realização e competência na área do candidato e a capacidade de exercer sólido julgamento em termos de negócios;
- (iii) competências complementares às dos membros atuais do Órgão de Administração;
- (iv) a capacidade de ajudar e apoiar a administração e de fazer contribuições significativas para o sucesso da Companhia;
- (v) compreensão das responsabilidades fiduciárias necessárias a um membro do Órgão da Administração;
- (vi) dedicação de tempo e energia necessários ao cumprimento das responsabilidades fiduciárias de forma diligente; e
- (vii) observância de quaisquer requisitos legais e regulatórios, conforme o caso.

5.3. Ao realizar as avaliações previstas nesta Política, o Comitê de Gente, Gestão e Governança poderá solicitar o auxílio do departamento de Recursos Humanos da Companhia, a seu critério.

## **6. Disposições Gerais**

### **Modificações**

6.1. A Companhia também se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

### **Casos Omissos**

6.2. O Conselho de Administração regulamentará os casos omissos desta Política.

### **Vigência**

6.3. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e entrará em vigor a partir da presente data.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.

**SER EDUCACIONAL S.A.**